



15.	201507151	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
16.	201507220	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	SUBCENTRO LESTE, COMPLEXO BOCA DA MATA, LOTE 02 - SAMAMBAIA-DF., , SAMAMBAIA, BRASÍLIA/DF
17.	201502814	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, , CENTRO, CAMPINAS/SP
18.	201610058	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA RIO DE JANEIRO, 4734, LAGOA, PORTO VELHO/RO
19.	201604126	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, , CENTRO, GUARULHOS/SP
20.	201414916	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PIAUI	RUA 13 DE MAIO, 2660, PIO XII, TERESINA/PI
21.	201608537	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AVENIDA PERIMETAL LESTE, 150, BR 285, SUBÚRBIO, PASSO FUNDO/RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, resolve:
Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
1 - Edital nº 33/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - GV
1.1.1 - Seleção 113: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.019154/2017-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

1.1.2 - Seleção 114: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.019157/2017-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - GV
1.2.1 - Seleção 115: Departamento de Economia - Processo nº 23071.020154/2017-36 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.876, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.193, de 1º de março de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre metodologias e procedimentos para:

I - avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013;

II - identificação, mensuração e controle do IRRBB, de que trata o art. 30, § 2º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;

III - divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB.

Art. 2º O disposto nesta Circular aplica-se às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1) e às enquadradas no Segmento 2 (S2), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para fins desta Circular, definem-se:

I - fluxos de reapreçamento como os valores referentes

a:

a) fluxos de caixa referentes ao pagamento do principal;
b) fluxos de caixa referentes ao pagamento de juros; ou
c) fluxos de repactuação do indexador do principal;

II - resultado de intermediação financeira como os valores das receitas de intermediação financeira deduzidos das despesas de intermediação financeira, considerando os ajustes ao valor de mercado decorrentes de alterações nas taxas de juros contabilizados em conta destacada do Patrimônio Líquido, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

III - cenário-base como a estrutura temporal das taxas de juros representativa dos respectivos valores em vigor no mercado;

IV - ΔEVE como a diferença entre o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento de instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros;

V - ΔNII como a diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros;

VI - opcionalidades automáticas como as prerrogativas contratuais cujo exercício é presumido quando favorável ao detentor do direito;

VII - opcionalidades comportamentais como as prerrogativas contratuais cujo exercício não é presumido quando favorável ao detentor do direito, por depender de fatores associados ao comportamento das contrapartes;

VIII - perdas e ganhos embutidos como a diferença entre o valor presente das posições ativas, passivas e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial (off-balance sheet) sujeitos ao IRRBB e o respectivo valor contábil;

IX - risco de spread de crédito para instrumentos classificados na carteira bancária (CSRBB) como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas à variação de taxas de juros requeridas pelo mercado que excedam a taxa livre de risco, para instrumentos sujeitos ao risco de crédito classificados na carteira bancária.

Parágrafo único. O resultado de intermediação financeira da carteira bancária, mencionado no inciso II do caput, não deve incluir a provisão de crédito de liquidação duvidosa.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DO PR

Art. 4º O processo de avaliação da suficiência do valor de PR mantido para a cobertura do IRRBB, mencionado no art. 1º, inciso I, deve:

I - assegurar que o montante de PR de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.193, de 2013, seja:

a) compatível com a dimensão das exposições ao IRRBB e com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.557, de 2017;

b) apurado de forma complementar às necessidades de capital da instituição representadas pelos requerimentos mínimos de capital de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013, e pelo adicional de capital, de que trata o art. 8º da mesma Resolução;

II - ser adequadamente documentado no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) ou no Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap_{Simp}), quando aplicável.

Art. 5º Na apuração do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB, de que trata o art. 4º, devem ser considerados os valores calculados de ΔNII e de ΔEVE.

Parágrafo único. A instituição deve utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação no processo de apuração de que trata o caput.

CAPÍTULO IV DA MENSURAÇÃO DO IRRBB

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A instituição deve mensurar o IRRBB utilizando as abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII, mencionadas na Seção II deste Capítulo, para fins de:

I - avaliação da suficiência do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB;

II - divulgação pública de informações relativas ao IRRBB;

III - remessas de informações ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º Para os fins de que tratam os incisos I e II do art. 6º é facultada a utilização de metodologias desenvolvidas internamente pela instituição, desde que atendam ao disposto na Seção III deste Capítulo.